



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## - Estado da Bahia -

### PROJETO DE LEI N.º 60/2019.

APROVADO (A) Nº. SESSÃO Nº 1972
DE 30/09/19 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA -
MESA DA C.M./P.A. 30/09/19
PRESIDENTE

"DISCIPLINA E REGULAMENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, FIXA VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais, APROVA:

**Art. 1º** - Os Servidores públicos civis e os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Paulo Afonso, Bahia, em caráter eventual e transitório, por justificado interesse público, se deslocarem da sede onde têm exercício no Município para outra localidade do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender as despesas com hospedagem e alimentação, em conformidade com as disposições desta Lei.

**§ 1º** - Os servidores são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções e empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** - Quando dois ou mais beneficiários se afastarem do Município em viagem com a Presidência e pela mesma finalidade, a diária será sempre paga com base no valor do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da aquisição de passagens e combustíveis, para os deslocamentos dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo em viagens oficiais, bem como, taxas de inscrições em congressos, seminários, cursos e similares, serão custeadas pela Câmara Municipal de Paulo Afonso.

**Art. 2º** - Nos deslocamentos para Brasília (DF), para os Estados da Região Norte, Sul e Sudeste do país brasileiro os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias aplicando-se o índice de 4.0 do valor da diária prevista no Anexo I desta Lei.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1649
EM 20 Setembro DE 2019
Secretária Administrativa

01

**Art. 4º** - A diária será concedida por período de 24(vinte e quatro) horas, contando desde o momento da partida do servidor público ou agente político até o seu retorno ao local.

**§ 1º** - Para atender às despesas que digam respeito apenas à alimentação e deslocamentos, quando a localidade for inferior a 50 km da cidade de origem, será a diária paga no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral.

**§ 2º** - Quando na hipótese do § 1º o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar também despesa com hospedagem, este fará jus ao valor da diária integral.

**§ 3º** - Os Membro de Conselhos Municipais, representantes do Poder Legislativo, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I,

**Art. 5º**- As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente da Câmara, à Controladoria Interna da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagos antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processados no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político.

II - quando do afastamento compreender período superior a 15(quinze) dias consecutivos em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondente aos primeiros 15(quinze) dias.

**§ 1º** - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo será processada nova concessão de diárias vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

**§ 2º** - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto nesta Lei, desde que seja expressamente autorizado a prorrogação, o servidor público ou agente político fará jus às diárias correspondentes ao período.

**Art. 7º** - Nas propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, com autorização da Câmara Municipal de Paulo Afonso que seguirá para o ordenador da despesa.

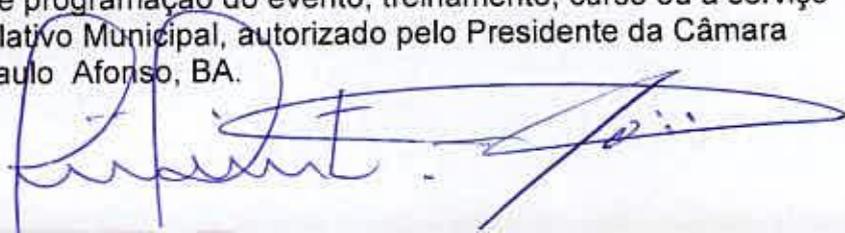
**Art. 8º** - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou agente político não poderá exceder a 90(noventa) dias ao ano.

**Art. 9º** - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

I - o nome, o cargo ou função proponente e matrícula;

II - a descrição do local ou locais e a sua finalidade;

III - a identificação e programação do evento, treinamento, curso ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, BA.



**IV** - período do afastamento

**V** – valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga

**VI** – a autorização de concessão, firmada e assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada esta competência

**Art. 10** – O servidor público ou agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 5(cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de haver retorno à sede antes da data prevista, o servidor público ou agente político restituirá às diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 11** – O servidor público ou agente político, beneficiário de diárias, deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após o seu retorno à sede do Município a comprovação de sua frequência e participação em local para o qual tenha sido autorizado e deverá conter:

I – o dia em que esteve no local;

II – quantidade de deslocamento e o número de dias que participou do evento;

III – o valor a restituir ao erário Municipal, quando for o caso.

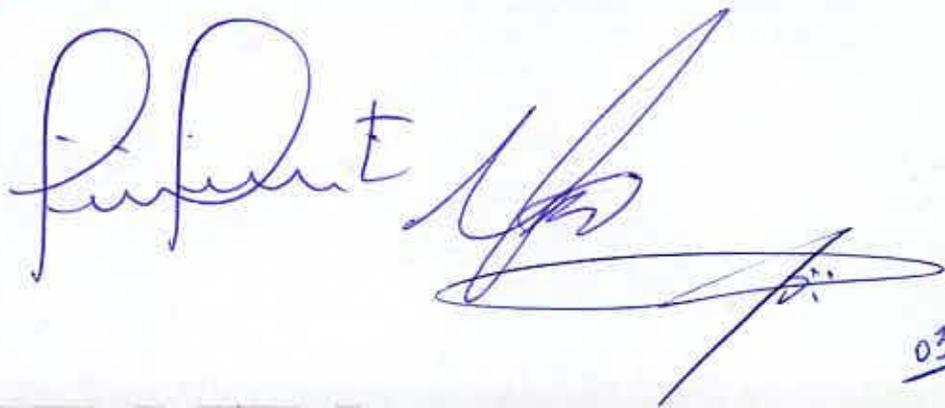
**Parágrafo Único** – A falta de apresentação da comprovação de sua frequência, mencionado neste artigo, configurará a não comprovação da viagem, devendo o beneficiário devolver aos cofres do Legislativo Municipal os valores referentes às diárias e passagens recebidas, ficando impedido de receber novas diárias por antecipação até a efetiva comprovação do recolhimento.

**Art. 12** - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta lei autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento para a restituição da importância devida ao erário municipal.

**Art. 13** – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente e o beneficiário das diárias.

**Art. 14** - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, a baixar normas, por ato próprio, referentes ao procedimento, regulamento formulários necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 15** - Os valores de diárias prevista na presente Lei, serão reajustados por Ato da Mesa da Câmara Municipal no dia 1º (primeiro) de julho de cada ano, através de Decreto Legislativo, observando-se os índices oficiais de Reajuste da política Salarial do Governo Federal.



03

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.217 de 30 de setembro de 2011.

Sala das Sessões em 19 de setembro de 2019

  
Ver. Pedro Macário Neto  
**Presidente**

  
Ver. Alexandre Fabiano da Silva  
**Vice-Presidente**

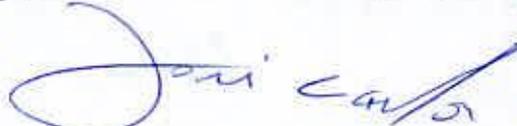
  
Ver. Edison Medeiros de Freitas  
**1º Secretário**

  
Ver. Lourival Moreira dos Santos  
**2º Secretário**

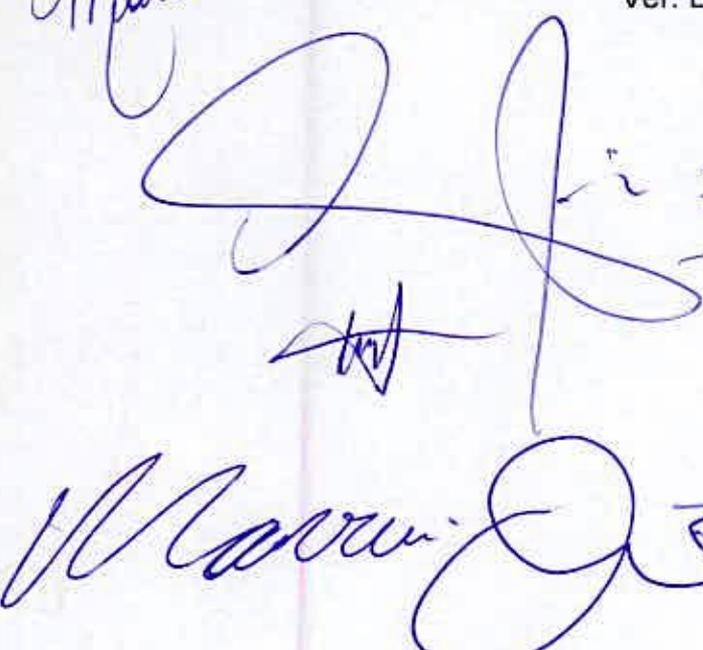
  
Mário César Bonato Azevedo

  
Manoel da Silva

  
Joviano da Silva

  
Joviano da Silva

  
Joviano da Silva

  
Joviano da Silva

ANEXO I

CLASSE	CARGOS/FUNÇÕES	VALORES
I	PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 553,00
II	VEREADORES	R\$ 520,00
III	FUNCIONÁRIOS SECRETÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	R\$ 498,00
IV	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ASSESSORES PARLAMENTARES	R\$ 468,00
V	DEMAIS SERVIDORES	R\$ 360,00

